



## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

### I - RELATÓRIO

**Projeto de Lei nº 101/2025** que "Altera a Lei nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Consolidação da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha", de autoria do Poder Executivo Municipal vem a estas Comissões para análise e parecer.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### II.I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, responsável pela análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, examinou o presente Projeto de Lei sob os seguintes aspectos:

\* **Constitucionalidade e Legalidade:** A proposta de alteração da Lei Municipal nº 2.497/2014, que visa principalmente à correção de redação na nomenclatura de cargo e à atualização da estrutura administrativa, está em plena conformidade com os princípios da Administração Pública estabelecidos na Constituição Federal (art. 37, caput), tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O Projeto de Lei respeita a autonomia municipal para organizar seus serviços, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A alteração específica da nomenclatura do cargo de "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PACS E PSF" para "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE" reflete uma atualização terminológica e de escopo, que não desvirtua as atribuições essenciais, mas as alinha à realidade atual das políticas de saúde.

\* **Regime de Urgência:** A solicitação para tramitação em regime de urgência, amparada pelo Art. 44, § 4º da Lei Orgânica do Município, mostra-se pertinente. A necessidade de adequação da estrutura administrativa para melhor atender aos sistemas do Poder Executivo e garantir a eficiência na prestação de serviços públicos justifica a celeridade no processo legislativo.

Pela análise empreendida, a Comissão de Constituição e Justiça entende que o Projeto de Lei é constitucional, legal, juridicamente consistente, não havendo óbices de ordem jurídica à sua tramitação e aprovação.





## II.II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, responsável pela análise do impacto financeiro e orçamentário das proposições, bem como de sua compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes, examinou o presente Projeto de Lei sob os seguintes aspectos:

\* **Impacto Financeiro:** A alteração proposta, conforme explicitado na justificativa do Poder Executivo, consiste fundamentalmente na correção de redação de nomenclatura de cargo e atualização de estrutura, sem que haja a criação de novos cargos ou o aumento de despesas de pessoal. A modificação do nome de um departamento ou de um cargo já existente não implica incremento de remuneração ou em despesas adicionais não previstas no orçamento vigente.

\* **Compatibilidade Orçamentária:** Uma vez que não há previsão de aumento de despesa decorrente desta proposição, o Projeto de Lei está em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes. As dotações orçamentárias relativas aos cargos e funções já existentes na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal permanecerão as mesmas, sendo apenas ajustadas à nova denominação.

\* **Eficiência na Gestão de Recursos:** A modernização da estrutura administrativa e a adequação da nomenclatura dos cargos podem, inclusive, contribuir para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, ao otimizar processos e clarificar atribuições, o que é fundamental para a saúde financeira do município.

**Conclusão da CFO:** Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento conclui que o Projeto de Lei não acarreta impacto financeiro negativo, é compatível com as leis orçamentárias e contribui para a racionalização da gestão de recursos, não havendo, portanto, impedimentos financeiros ou orçamentários à sua aprovação.

## III – CONCLUSÃO

Considerando as análises detalhadas realizadas por ambas as Comissões, constatamos que o **Projeto de Lei nº 101/2025** é de suma importância para a modernização e aprimoramento da Administração Pública Municipal de São Gabriel da Palha. A proposta está em perfeita harmonia com os preceitos constitucionais e legais, não apresentando vícios de ordem jurídica ou impacto orçamentário negativo. Pelo contrário, visa a uma gestão mais eficiente e transparente.

FACE AO EXPOSTO, AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR SEUS MEMBROS ABAIXO ASSINADOS, MANIFESTAM-SE, DE FORMA UNÂNIME E FAVORÁVEL, À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**  
PODER LEGISLATIVO

Sala das Comissões Permanentes, 09 de junho de 2025.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Vereador Relator

**FABIANO OST**  
Membro  
**Comissão de Constituição e Justiça**

**ROBSON CRUZ**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Secretário

**FABIANO OST**  
Membro  
**Comissão de Finanças e Orçamento**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003300320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **04/07/2025 10:39**  
Checksum: **3D589B38BB2C03E705EC2D877ED0413AAFEB774326D7D067B918074B3EFC1FE1**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **04/07/2025 11:10**  
Checksum: **91B5A72E00B6C239FE20B2E82B323C68401A2340C24CB138E198A3DA4C8FEB97**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **04/07/2025 11:28**  
Checksum: **F84F72D3FD75484672D33A4BA5D522B952C4DD15CF30E545622A69062E38B07B**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **04/07/2025 11:34**  
Checksum: **A1FFDC42FFA833A67167777DFFDEE265F83FD03FD1DD493CA69B0F45D2C35A77**

